

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

**LAGOTELA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.585/0001-04, com sede na Av. Ipiranga, nº 1.193, Centro, Três Pontas – MG, neste ato, representada pela Sra. PATRÍCIA MENDONÇA SCATOLINO MESQUITA, vem a Ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a seguinte decisão administrativa: “e que a empresa Lagotela Eireli não apresentou planilha de composição de custos unitários conforme item 8.11 do edital e anexo VI. Diante do exposto encontra-se desclassificada a empresa Lagotela Eireli” pelos motivos de fato e de direito, a seguir arguidos:

**I) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Conforme se colhe da ata de conferencia de documentação, acostada ao processo administrativo acima mencionado, a decisão ora combatida foi proferida aos 24 dias do mês de julho do corrente ano, sendo o prazo final, de 05 (cinco) dias úteis, para interposição do presente, a data de 31 de julho de 2020, desta forma, é o presente, sem qualquer dúvida, tempestivo.



## II) SÍNTESE DA DECISÃO:

A Recorrente combate a esdrúxula decisão, frisa-se, absurdamente, desclassificou a proposta ofertada pela Recorrente sob o infundado argumento de que estaria em desacordo com item 8.11 do Edital e anexo VI.

## III) DO MÉRITO:

O caso é simples e não comporta complexas discussões, devendo lastrear-se no evidente excesso de formalismo cometido pela r. comissão, e ainda no descumprimento do princípio básico da licitação, qual seja a observância da melhor proposta à Administração, EVIDENTE ABSURSO !

### a) DA PROPOSTA OFERTADA PELA LAGOTELA.

É certo e evidente que a proposta trazida ao certame pela empresa Lagotela, é adequada o suficiente para permitir a sua participação no certame, vez que o simples equívoco cometido pela Licitante, ora Recorrente, em nada prejudica a análise desta, e ainda possibilita a contratação, pelo Município da proposta mais vantajosa.

Nas lições do renomado professor Marçal Justem Filho, encontramos os seguintes dizeres “O edital deve disciplinar os aspectos formais e materiais das propostas. Isso significa determinar as informações que deverão dela constar, tal como o modo de sua apresentação”<sup>1</sup>

No caso sob análise verificamos que a empresa Recorrente cumpriu taxativamente os aspectos formais e matérias da proposta, vez que apresentada de forma idêntica aos arquivos fornecidos no Edital.

<sup>1</sup> MARÇAL JUSTEM FILHO, COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 16 ED. – REVISTA DOS TRIBUNAIS.



Constata-se que a Lagotela reproduziu, de forma idêntica todo o texto ofertado pelo Edital, não deixando faltar nenhuma das informações pleiteadas pelo ato convocatório para elaboração deste documento.

Desta forma, questionamos: qual vício existente na proposta ofertada capaz de invalidá-la?

Flagrante o excesso de formalismo da r. comissão ao desclassificar a propostas da empresa Lagotela, que contém os exatos dizeres do Edital.

Nas mesmas lições, *“Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo.”*

Neste sentido, o presente julgado do STF:

*“Em direito público, só se declara nulidade de ato ou processo quando a inobservância de formalidade legal resulta prejuízo” (MS 22.050/MT, rel. Min, Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.09.1995)*

Importante ainda mencionar, que a Recorrente trouxe em sua planilha orçamentária todas as fontes das composições dos valores unitários, senão, vejamos:



PLANILHA ORÇAMENTÁRI				
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍ
BELO HORIZONTE		10-19 (DES.)	Projeto Executivo Urbanístico	Pouso A
Item	Fonte	Código	Descrição	Unide
Projeto Executivo Urbanístico				
1.			ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA	
1.1.			CANTEIRO DE OBRA	
1.1.1.	SETOP	ED-50145	CONTAINER (6,0X2,3X2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	MÊS
1.1.2.	SETOP	ED-50139	CONTAINER (6,0X2,3X2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO E SANITÁRIO COMPLETO	MÊS
1.1.3.	SETOP	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUNDAUTO (MUNCK)	UN
1.2.			INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	
1.2.1.	SETOP	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRUJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U

Questiona-se: **diante da apresentação das fontes da composição dos custos adotada pela Recorrente, qual motivo da não realização, pela r. comissão, de diligência administrativa capaz de sanar eventual vício existente na proposta, desde que não houvesse alteração substancial na mesma?**

Das mesmas lições, transcrevemos ainda a importante conclusão:

***“No entanto, nunca se poderia admitir que a diligência do art. art. 43, §3º, refletiria uma escolha livre e incondicionada da autoridade administrativa, insuscetível de controle ou fiscalização. Adotar essa interpretação conduziria a introduzir uma margem de autonomia para a autoridade que conduz o certame inovar o procedimento e adotar tratamento não isonômico entre os licitantes. O dispositivo impõe dever à autoridade administrativa, que fica constrangida a promover a diligência se estiverem presentes os pressupostos legais.”***

Diante do posicionamento dos tribunais, e os ensinamentos da melhor doutrina, temos como dever da Administração, na melhor conduta para julgamento das propostas ofertadas no presente certame, caso entenda ser relevante a ausência da composição dos custos unitários, a realização de diligência administrativa para verifica-los.



Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



E ainda, não menos importante, cabe ainda ressaltar que o preço ofertado pela Lagotela é de R\$ 1.248.496,85 (um milhão duzentos e quarente e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), enquanto o preço ofertado pela empresa concorrente foi de R\$ 1.318.264,29 (um milhão trezentos e dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), portanto, R\$ 69.767,44 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mais dispendiosa para Administração.

**Diante da situação enfrentada por todo nosso país, em meio a crise gerada pela pandemia, acreditamos que a economia de R\$ 69.767,44 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) faz-se importante na recuperação das contas públicas.**

Por tais razões, considerando-se a validade da proposta ofertada pela Lagotela, a luz dos preceitos que regem o procedimento licitatório, deverá a decisão ora guerreada ser revista, declarando-se a proposta como válida, devendo-se ainda observar a regra da contratação da melhor proposta ofertada à Administração.

Vejamos o seguinte julgado:

*Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.*

*(...) persegue e Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar se lado a moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art. 37, caput e inc. XXI, da Carta Magna.*

*Como consta do art. 3º da Lei 8.666/1993 (...) afigura-se como princípio básico do procedimento licitatório, entre outros, a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva*



garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvidas de que a obediência ao edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros).

(...) Verifica-se, pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, **consubstancia tão somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta,**

Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre da forma a assegurar o atendimento ao interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos bem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando (sic) assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa"** (RMS 23.714/DF, 1ª T., rel. Min, Sepúlveda Pertence, j, em 05.09.2000, DJ de 13.10.2000).



Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Como já dito, nenhum impedimento existe a r. comissão para que se instaure diligência a fim de esclarecer a composição dos custos unitários, mostrando-se o ora julgador, um verdadeiro carrasco.

É pacífico o entendimento de que há a possibilidade de instauração de diligência administrativa para verificação da composição dos custos inseridos na proposta fornecida à Administração, o que garante a contratação da proposta mais vantajosa, fazendo-se valer o verdadeiro desígnio da Lei.

Neste sentido, segue julgado do TCU:

**É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência** prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Contudo, resta-se comprovado que inexistente razão a desclassificação da proposta ofertada pela Lagotela, devendo a mesma ser tida como válida e por conseguinte ser declarada vencedora do certame, por apresentar a melhor proposta para Administração.

#### IV) DO PEDIDO:

**Ante o exposto**, diante das razões arguidas requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declare como válida a proposta ofertada pela Lagotela., declarando-a como vencedora, tudo na forma da Lei.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, sem descartarmos, em caso de indeferimento, o encaminhamento deste ao Poder Judiciário, e ainda a oferta da documentação aos membros do



Ministério Público, de modo a apurar-se eventual falha no julgamento do processo licitatório, e eventual improbidade cometida pelo(s) Administrador(es).

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Três Pontas – MG para Pouso Alegre MG, em 31 de julho de 2020.



**LAGOTELA EIRELI**

CNPJ nº 20.368.585/0001-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LAGOTELA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LAGOTELA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2020 13:26:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LAGOTELA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90413107206811199497-1 90413107206811199497-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6176d807e0e678be7c4dfc9278e768f462f5ef7d1d9d73f3cd7ddc5c67907b4655b575baedee450fc0c66fa6226c51c270d355680e628fe1c552221f690d8da4



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600191902

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LAGOTELA EIRELI - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900839680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2017	1	ESPOLIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TRES PONTAS

Local

26 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/518.167-1	MGP1900839680	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**LAGOTELA EIRELI - EPP**

Espólio de **PAULO MARCIO MESQUITA**, com CPF 271.734.376-87, neste ato representado por sua inventariante **PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA**, nacionalidade Brasileira, Empresária, viúva, nº do CPF 341.794.456-20, documento de identidade M-1.609.277, SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Dr. Carvalho de Mendonça, nº 65, Bairro Padre Vitor em Três Pontas- MG CEP:37.190-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com nome empresarial de **LAGOTELA EIRELI EPP**, com sede na Avenida Ipiranga ,1193, Bairro Centro na Cidade de Três Pontas –MG CEP 37190-000.registrada na junta sob o NIRE 31600191902 e CNPJ: 20.368.585/0001-04, resolvem proceder a alteração contratual, mediante cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª) O capital passa ser no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 2ª) O objeto social passa a ser: Fabricação de telas e arame, comércio varejista e atacadista de telas, ferragens, derivados do aço e materiais para construção, serviços de serralheria e metalurgia em geral, estruturas metálicas, serviços de usinagem, torno e solda, fornecimento de equipamentos esportivos e recreativos , incluindo todos os serviços necessários para sua montagem , instalação de cercamentos de todos os tipos, alambrados, arames, concertinas , redes laminadas, grades e gradis, incluindo , bases, muretas, muros, pisos, passeios e quaisquer serviço complementares em alvenaria, prestação de serviços de mão de obra em geral , locação de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria, incluindo serviços de munck e empilhadeira, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, serviços especializados em construção civil e serviços especializados para construção.

Face as alterações ora ajustadas, consolida o contrato social mediante as clausulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª)** – A denominação é **LAGOTELA EIRELI EPP**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1193, Bairro Centro na Cidade de Três Pontas –MG CEP 37190-000. Com objetivo de Fabricação de telas e arame, comércio varejista e atacadista de telas, ferragens, derivados do aço e materiais para construção, serviços de serralheria e metalurgia em geral, estruturas metálicas, serviços de usinagem, torno e solda, fornecimento de equipamentos esportivos e recreativos , incluindo todos os serviços necessários para sua montagem , instalação de cercamentos de todos os tipos, alambrados, arames, concertinas , redes laminadas, grades e gradis, incluindo , bases, muretas, muros, pisos, passeios e quaisquer serviço complementares em alvenaria, prestação de serviços de mão de obra em geral , locação de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria, incluindo serviços de munck e empilhadeira, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, serviços especializados em construção civil e serviços especializados para construção.

**Cláusula 2ª)** A empresa iniciou suas atividades em 11/12/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª)** - O capital é no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.



**Cláusula 4ª)** - A administração da empresa cabe a não titular **PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula 5ª)** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 6ª)** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 7ª)** - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 8ª)** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 9ª)** - Fica eleito o foro de Três Pontas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Três Pontas –MG, 19 de Novembro de 2019

**PAULO MARCIO MESQUITA**, neste ato representado por sua inventariante **PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA**, que assina através do certificado digital.

**PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA**, assina através do certificado digital.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/518.167-1	MGP1900839680	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/518.167-1	MGP1900839680	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/518.167-1	MGP1900839680	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.761.686-68	GERALDO LEANDRO ROCHA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **GERALDO LEANDRO ROCHA SILVA**, com inscrição ativa na(o) CRC/MG sob o nº 083.632, expedida em 24/02/2016, inscrito no CPF nº 918.761.686-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. (CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL – CRC, ALVARÁ);

Data: 26/11/2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/518.167-1	MGP1900839680	19/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.761.686-68	GERALDO LEANDRO ROCHA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAGOTELE EIRELI - EPP, de NIRE 3160019190-2 e protocolado sob o número 19/518.167-1 em 20/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7582159, em 28/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
918.761.686-68	GERALDO LEANDRO ROCHA SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
341.794.456-20	PATRICIA MENDONCA SCATOLINO MESQUITA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
918.761.686-68	GERALDO LEANDRO ROCHA SILVA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de novembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7582159 em 28/11/2019 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 195181671 - 20/11/2019. Autenticação: 196F271D68A1AE687D7ABEE6837F8255CFA7751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/518.167-1 e o código de segurança NsIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LAGOTELA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LAGOTELA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 08:29:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LAGOTELA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1401397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 08:28:42 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90412711190822560808-1

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b741a5e4e42ee2f0f04b9c0c7b7777574de70d355680e628fe1c552221f690d8da4d194f153d5a8049e86b8e86350d595dd

